

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE .....	3
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>4</b>
CCZ.....	4
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	4
LICITAÇÕES .....	4
RECURSOS HUMANOS.....	5
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>5</b>
DECRETOS.....	5
LEIS.....	6
PORTARIAS .....	14
<b>FINAIS</b> .....	<b>17</b>
CMDCA - EDITAL N° 007/2023.....	17
CMDCA - PROVA EM BRANCO.....	18
RECURSOS HUMANOS- RESULTADO FINAL.....	38
UNIFAE- EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO.....	40

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SÃO JOÃO PREV

#### PORTARIA 26/2023

“Concede aposentadoria à servidora Senhora ALESSANDRA DAROZ MARTINS”

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ALESSANDRA DAROZ MARTINS é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 192/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/07/2023 à servidora Senhora ALESSANDRA DAROZ MARTINS, RG nº 22.260.138-3,

matrícula 35783, cargo PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL-SUBSTITUTO, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da média, sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “a”, com §5º da Constituição Federal de 1988, redação anterior à EC 103/2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (20/06/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

#### PORTARIA 27/2023

“Concede aposentadoria à servidora Senhora MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA COSTA”

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA COSTA é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 195/2023, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/07/2023 à servidora Senhora MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA COSTA, RG nº 7.566.475-6, matrícula 444, cargo PROFESSOR UNIVERSITARIO, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais à 11/30 (onze trinta avos), sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (20/06/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
**Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO**  
**PREV**

**PORTARIA 28/2023**

“Concede aposentadoria à servidora Senhora CHRISTIANE FERRARI BOGON”

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora CHRISTIANE FERRARI BOGON é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 206/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 01/07/2023 à servidora Senhora CHRISTIANE FERRARI BOGON, RG nº 18.899.383-6, matrícula 26160, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (20/06/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
**Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO**  
**PREV**

**PORTARIA 29/2023**

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JADIR PATROCINIO RIBEIRO”

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JADIR PATROCINIO RIBEIRO era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 218/2023, referente à solicitação de pensão por morte

por MARIA NILZA MAXIMIANO RIBEIRO e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 11/05/2023 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora MARIA NILZA MAXIMIANO RIBEIRO, portadora do RG nº 23.292.395-4 SSP/SP, pensão por morte com proventos correspondentes à 50% (cinquenta por cento), com paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da CF, nos termos do art. 6º -A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela EC 70/12) e combinado com a Lei Complementar municipal nº 4.384/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/05/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
**Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores**  
**Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO**  
**PREV**

**PORTARIA 30/2023**

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JADIR PATROCINIO RIBEIRO”

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JADIR PATROCINIO RIBEIRO era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 219/2023, referente à solicitação de pensão por morte por ELIAS MAXIMIANO RIBEIRO e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 11/05/2023 ao filho do servidor municipal aposentado falecido, Senhor ELIAS MAXIMIANO RIBEIRO, portador do RG nº 64.926.645-6 SSP/SP, pensão por morte com proventos correspondentes à 50% (cinquenta por cento), com paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da CF, nos termos do art. 6º -A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela EC 70/12) e combinado com a Lei Complementar municipal nº 4.384/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/05/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**

**Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV**

**PORTARIA 31/2023**

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JOSE BATISTA FERREIRA RANGEL”

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JOSE BATISTA FERREIRA RANGEL era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 245/2023, referente à solicitação de pensão por morte por LUCIMEIRE DOS SANTOS RANGEL e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, a partir de 04/06/2023 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora LUCIMEIRE DOS SANTOS RANGEL, portadora do RG nº 18.512.901-8 SSP/SP, pensão por morte com proventos integrais, com paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da CF, combinado com o art. 7º da EC 41/2003, art. 3º, parágrafo único da EC 47/2005 e com a lei complementar municipal 4384/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/06/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

UNIFAE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

**CONTRATO 24/2018 TA 05/2023**

Contratada: OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA

Objeto: Contratação de serviço de agência de publicidade e propaganda.

Aditamento: Prazo

Prazo: 21/06/2023 a 20/06/2024

Assinatura: 20/06/2023

São João da Boa Vista 29 de junho de 2023

**JOÃO GABRIEL M. PEREIRA**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

**ATOS DO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 024. DE 27 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, referente ao exercício de 2020” (Autoria Comissão de Finanças e Orçamento)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal, ratificando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2.020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (27.06.2023)

**PORTARIA Nº 019, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Eu, Carlos Alberto Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte ...

**PORTARIA**

**Art. 1º** - Fica nomeado no cargo de Técnico Legislativo, constante da Lei nº 4.308 de 23/05/2018, a Sra. **LARISSA LEOPOLDINO DA SILVA** portadora do RG **52.768.568 SSP/SP**, classificada em 16º lugar no concurso público nº 01/2018, a tomar posse no dia 03 de julho de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

**CARLOS ALBERTO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (30/06/2023).

**PORTARIA Nº 020. DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Eu, Carlos Alberto Gomes, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte ...

**PORTARIA**

**Art. 1º** - Fica nomeado no cargo de Agente Legislativo, constante da Lei nº 5.141 de 12/04/2023, o Sr. **EMERSON SABINO RIQUENA**, portador do RG **41.658.180-8**, classificado em 4º lugar no concurso público nº 01/2022, a tomar posse no dia 04 de julho de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

**CARLOS ALBERTO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (30/06/2023).

EDITAIS

CCZ

LAUDAS

**PUBLIQUE-SE**

**Proc. 12391/23** – Jeferson Soares Leocádio  
Av. Oscar Pirajá Martins, 557, Jd. Santo André – São João da Boa Vista/SP,  
Lavrado Auto de Infração 13251/AL em 27/06/2023, conforme disposto nos Artigos 26 e §2º, 49, 50, 51, 52, 54 §2º, §3º, 61, 345 §1º, §2º, 346, I, 539, 565 e parágrafo único e 570, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978 e Artigo 112, III da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro 1998. Manter imóvel à Rua João Rocha, 107 – Jardim Nova República, em condições insalubres, que fornecem surgimento de situações que podem gerar doenças e danos à saúde. Imóvel cadastro 11.91.50.1. O infrator é reincidente.  
Publique-se.

**Proc. 12392/2023** – Daniel Silva do Nascimento & Outros  
Rua Angelo Roqueto, 304 – Recanto do Jaguarí – São João da Boa Vista/SP,  
Lavrado Auto de Infração 13299/AL em 19/06/2023, conforme disposto nos Artigos 1, 3º, XIX, XXX, 38 e 39 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016; Artigos 353, I, 354, 355, §1º, IV, 356, I, II, 357, 358, parágrafo único, IV, 539, 565 e 570, XXV e XXX do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978. Falta de

manutenção das condições de higiene no imóvel localizado na Rua Angelo Roqueto, 304, cadastro 36.7.220.1. O infrator é reincidente.  
Publique-se.

São João da Boa Vista, 29 de junho de 2023.

**FERNANDO CESAR ANASTÁCIO**  
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**PROPOSTA DE BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO**

Razão Social: Edmilson Lucio da Silva ME  
Endereço: Rua Saldanha Marinho, 571 – Centro – CEP 13870-229  
Atividade: Comércio Varejista de Calçados, Artigos do Vestuário e Acessórios e Comércio Varejista de Artigos de Viagem  
CNPJ 23.202.664/0001-39  
CMC: 20289

Com base nos elementos colhidos em fiscalização efetuada, proponho o BLOQUEIO da inscrição supramencionada, conforme determina a Lei nº 657 de 09/05/2001 e artigo 14 do Decreto 5907 de 27/02/2018, haja vista que a empresa não se encontra no endereço cadastrado no CMC conforme processo 12182/2023.

São João da Boa Vista, 28 de junho de 2023.

**FABRÍCIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI**  
Fiscal de Tributos

**SETOR FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**PROPOSTA BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO**

Razão Social: OTAVIO CAETANO LOPES MEI  
Endereço: Rua Cel. Ernesto de Oliveira nº 48 – Centro  
CNPJ 37.628.959/0001-86  
CMC 28512  
Bloqueio mediante processo 12390/2023

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/23**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002023OC00067

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 13/07/2023 às 09h00min.

**BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO**  
Chefe do Setor de Licitações, em substituição

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR**  
Diretor do Depto. de Administração

---

**RECURSOS HUMANOS**


---

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

282º JULIENE MELISSA COSTA GARCIA.....RG: 47.719.611-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três. (30/06/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017  
COZINHEIRO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**COZINHEIRO**
**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

125º LETÍCIA RIBEIRO SEBASTIÃO.....RG: 55.001.602-8

126º LUSIETE DA SILVA.....RG: 15.987.818

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (30/06/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018  
SERVENTE**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**SERVENTE**
**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

78º JOSIANE WENDT DE ABREU  
MONTORO.....RG: 11.940.797-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três. (30/06/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA**
**DECRETOS**


---

**DECRETO Nº 7.426, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*“Altera o Decreto nº 7.344 de 03 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola)”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Despacho nº 581/2023/DME,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º, do Decreto nº 7.344, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

*Parágrafo único - O repasse dos recursos transferidos nos moldes e égide deste decreto, deverá ocorrer até a data-limite de 30 de agosto de cada exercício financeiro, nas contas bancárias específicas das unidades executoras.*

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 7.428, DE 30 DE JUNHO DE 2.023**

*"Prorroga o prazo da intervenção pelo prazo que especifica."*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.397, de 23 de maio de 2.023, que promoveu a intervenção nos serviços delegados à Organização Social contratada para fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado ao Departamento Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.399, de 26 de maio de 2.023, que alterou o Art. 4º do Decreto supracitado, incluindo como cointerventor o Senhor Renato Nery Machado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.407, de 02 de junho de 2.023, que retificou erro material do Decreto nº 7.399, de 26 de maio de 2.023;

CONSIDERANDO a complexidade da intervenção e dos trabalhos inerentes e, ainda para que não haja desassistência nos serviços de saúde, necessária a prorrogação da intervenção por mais 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade ou encerrada a qualquer tempo caso seja possível a conclusão antecipada dos trabalhos da intervenção.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogada a intervenção por mais 90 (noventa) dias [28/09/2023], podendo ser dilatada em caso de necessidade ou encerrada a qualquer tempo caso seja possível a conclusão antecipada dos trabalhos da intervenção.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (30.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

LEIS

**LEI Nº 5.163, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição

Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2024, compreendendo:

I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. a estrutura e organização do orçamento;

III. as diretrizes para elaboração do orçamento;

IV. as disposições relativas à execução orçamentária;

V. as disposições relativas à legislação tributária;

VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;

VIII. as disposições gerais.

§ 1º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I. riscos Fiscais;

II. metas Fiscais:

a) demonstrativo I - Metas Anuais;

b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) demonstrativo VIa - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

h) demonstrativo VIb - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

i) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

j) demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III. demonstrativo de evolução da receita;

IV. memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;

V. descrição dos programas governamentais/metas/custos para o exercício

VI. unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental

VII. informações sobre Obras em Andamento.

VIII. modificações do PPA 2022-2025:

a) Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

b) Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;

c) Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

d) Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º - Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 4.950, de 16 de dezembro de 2021, conforme os anexos constantes no inciso VIII deste artigo.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos e autarquias.



Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva lei devem ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta lei.

Art. 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e autarquias.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II. unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e

III. unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V. ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2024, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta lei, bem como da Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista - IPSJBV.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2023, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - As autarquias encaminharão sua proposta orçamentária para 2024, ao chefe do Poder Executivo até 30 de setembro de 2023.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 31 de outubro de 2023, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2024 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e serão elaborados de conformidade com as Portarias nº 42 de 14 de abril de 1.999 e nº 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.

Art. 13 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. prioridade de investimento nas áreas sociais;

II. austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. modernização na ação governamental;

IV. princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no inc. III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

V. a classificação das fontes ou destinações de recursos deverá observar os preceitos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e da Portaria STN nº 710/2021;

VI. somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VII. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e,

VIII. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. a edição de uma planta genérica de valores;

III. a expansão do número de contribuintes;

IV. a atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - O recolhimento de tributos inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser efetuados em parcelas

§ 4º - Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os

encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º - Adotar medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento de IPTU, conforme legislação específica.

§ 6º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 16 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV. alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI. realizar despesas de caráter continuado conforme o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00;

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2024 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, saúde, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 4º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Diretoria do Departamento de Finanças na Administração Direta e por Ato dos Responsáveis Legais na Administração Indireta, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.



Art. 18 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2024 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 19 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do Art. 8º, e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer, através de decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV. os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da comunidade;

V. os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI. realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 21 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos e Autarquias no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I. alimentação escolar;

II. atenção à saúde da população;

III. pessoal e encargos sociais;

IV. sentenças judiciais; e

V. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 22 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;

II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; e,

IV. se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 23 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 27 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – TERCEIRO SETOR

Art. 28 - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil estão regulamentadas pelo Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020 e terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I. termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II. acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da

administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 29 - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como a utilização de bens móveis e imóveis, cessão de servidores públicos municipais e outras, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 30 - O processamento das prestações de contas e das publicidades das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica, se houver, e sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 31 - São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares e Seção II — Das competências, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III — Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no Artigo 35 do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020;

III - Capítulo VIII — Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XII - Disposições finais.

Art. 32 - A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 33 - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser julgado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020

§ 3º - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Para a celebração da parceria, contemplada na forma do § 3º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inclusive das prestações de contas, independente da esfera de governo.

§ 5º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos Art. 30 e Art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, observadas as exigências do Art. 32 da referida Lei.

Art. 34 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão público na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 35 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A autoridade máxima designará, por portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, conforme indicação do Departamento ou Assessoria da área do objeto da parceria, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Poderão ser nomeadas uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, por área de atuação, observado o princípio da eficiência.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas Seção II deste Capítulo e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 6º - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 36- A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente; no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; e no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou novas normas implementadas no Manual de Prestação de Contas editado pela Administração Pública Municipal, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-á, por meio de protocolo dos documentos junto ao gestor da parceria, devendo os demonstrativos financeiros, relatórios fiscais e pareceres, devidamente assinados e dotados das formalidades legais, serem anexados na plataforma eletrônica de prestação de contas do terceiro setor, se houver, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 4º - O disposto no § 1º não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 6º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 37 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária; e
- III. declaração de inidoneidade.

§ 1º - Será garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos do processo específico de aplicação de penalidades que deverá ser instaurado.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou dirigente máximo da administração indireta.

Art. 38 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Parágrafo único - O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão da administração pública municipal responsável pela política pública.

Art. 39 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, de acordo com as Instruções Normativas vigentes e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 40 - No âmbito do Município, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas relacionadas à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do Art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será presidida pelos respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, mediante iniciativa da diretoria do Departamento ou Chefia da Assessoria responsável.

§ 1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar o órgão gestor, as comissões de monitoramento de avaliação e de prestação de contas do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,

VI. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 43 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 44 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,

III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. Redução de vantagens concedidas a servidores;

II. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e

IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do Art. 33 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 47 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o Artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE**

Art. 48 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no Art. 77 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de São João da Boa Vista, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei;

III. Anexos relativos à Receita Pública;

IV. Anexos relativos à Despesa Pública.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **LEI Nº 5.164, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

*“Dispõe sobre a redução de carga horária da categoria profissional de Assistente Social de 40hs/semanais para 30hs/semanais, no âmbito da Autarquia Municipal o*

*Centro Universitário – Unifae de São João da Boa Vista – SP”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterada para 30 (trinta) horas a jornada semanal do cargo de Assistente Social, previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 4.083, de 17 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Aos servidores, objeto desta lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.165, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

*“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 92.935,58 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), visando regularizar classificação de despesas com instituição de faixa de servidão em imóvel de área declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 7.364/2023 – alça viária de acesso à Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO  
01.03.00 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO  
01.03.01 – GABINETE DO DIRETOR – GESTÃO E PLANEJAMENTO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
4.5.90.93 – Indenizações e Restituições ..... R\$ 92.935,58  
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura..... R\$ 92.935,58

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO  
01.03.00 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO  
01.03.01 – GABINETE DO DIRETOR – GESTÃO E PLANEJAMENTO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis ..... R\$ 92.935,58  
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura ..... R\$ 92.935,58

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.166, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

*“Denomina “Hélio Aparecido Sérgio (Helinho)” a Arena Esportiva localizada no Jardim Maestro Mourão”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - A Arena Esportiva (Projeto Areninha), composta por uma quadra de gramado sintético e uma quadra de basquete de rua (3x3m), localizada no bairro Jardim Maestro Mourão, passa a denominar-se “HÉLIO APARECIDO SÉRGIO (HELINHO)”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.167, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

*“Dispõe sobre a alteração da tabela do Artigo 295, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante do Artigo 295 da Lei Complementar 106, de 23 de dezembro de 1997, com a inclusão do subitem 11.05, da seguinte forma:

Art. 295: (...)

11.05	<i>Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.</i>	4%
-------	--	----

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios constitucionais da anterioridade nonagesimal e do exercício.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 17.034, DE 22 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a Circular nº 69/2023/DMS/DIRETORIA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo especificados que constituirão a Comissão de Recebimento de Materiais e Medicamentos, de que trata o Decreto nº 6.257, de 24 de setembro de 2019:

**Presidente:**  
GUILHERME MACENA GONÇALVES

**Secretário:**  
NATAN BATISSOCO

**Membro:**  
LUCIMARA MANGUES BENEDICTO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.438, de 04 de outubro de 2019 e a Portaria nº 14.362, de 01 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (22.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.049, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Sr. João Henrique de Paula Consentino, gozará férias regulamentares, por 20 (vinte) dias a contar de 03/07/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **PAULO CÉSAR DANIEL DA COSTA**, portador do RG: 18.458.771, cargo de Ajudante de Serviços Gerais, para responder, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, pelo cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, recebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.050, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **JAINÉ CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO PAENZ**, portadora do RG: 42.462.823-5, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de Cozinheiro, manifestou desistência do referido cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 28 de junho de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.044, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.051, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **THAÍS ROMÃO NUNES**, portadora do RG: 44.813.672-7, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de Cozinheiro, manifestou desistência do referido cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 28 de junho de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.045, de 26 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.052, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, portador do RG: 41.262.561-1, aprovado no concurso público nº 04/2018, para o cargo de Servente, manifestou desistência do referido cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 28 de junho de 2023, os efeitos da Portaria nº 17.016, de 12 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.053, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 17.016, de 12 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 17.016, de 12 de junho de 2023,

**Onde se lê:**

“74º lugar no concurso público nº 04/2018”

**Leia-se:**

“76º lugar no concurso público nº 04/2018”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.054, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Sabrina Poveda Verne, em 26/06/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. **JULIENE MELISSA COSTA GARCIA**, portadora do RG: 47.719.611-1, classificada em 282º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.055, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Diana Barbosa Chiosane, em 02/04/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LETÍCIA RIBEIRO SEBASTIÃO**, portadora do RG: 55.001.602-8, classificada em 125º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.056, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a transformação de cargo da Sra. Aline Cristina Candido Franquilino, em 01/03/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LUSIETE DA SILVA**, portadora do RG: 15.987.818, classificada em 126º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 17.057, DE 29 DE JUNHO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
Considerando a transformação de cargo da Sra. Viviane Damaceno Deluca, em 01/04/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. **JOSIANE WENDT DE ABREU MONTORO**, portadora do RG: 11.940.797-7, classificada em 78º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (29.06.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



## FINAIS

CMDCA – EDITAL N° 007/2023

**EDITAL CMDCA Nº 007/2023**  
**RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, torna público o RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista.

NOME COMPLETO	QUESTÕES OBJETIVAS	QUESTÕES DISCURSIVAS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
Amanda Natália de Souza	---	---	---	AUSENTE
Camila Siqueira de Oliveira	21	5	26	APROVADA
Cláudia Cristina Alves	30	15	45	APROVADA
Daiana Passoni Pinto	19	---	19	REPROVADA NA PROVA OBJETIVA
Elaine Cristina Rodrigues Tódero	25	14	39	APROVADA
Gerlaine Franciulli Pavim	13	---	13	REPROVADA NA PROVA OBJETIVA
Izabela Sanches	23	15	38	APROVADA
Jacqueline Campos de Oliveira	24	10	34	APROVADA
Janaina Beatriz Miguel Ferreira	21	15	36	APROVADA
Jéssica Ciconi de Oliveira Vicentini	29	15	44	APROVADA
Maria Conceição de Souza Costa	9	---	9	REPROVADA NA PROVA OBJETIVA
Priscilla Camargos Aparecido	18	---	18	REPROVADA NA PROVA OBJETIVA
Sandra Cristina Peres	18	---	18	REPROVADA NA PROVA OBJETIVA
Sheila Vanzella Garcia	29	15	44	APROVADA
Stefani Regina Dutra da Silva	---	---	---	AUSENTE
Sílvia Helena Lacrimante	23	12	35	APROVADA
Wagna Araujo Silva	23	11	34	APROVADA

Os candidatos poderão interpor recursos, nos termos do Edital CMDCA nº 001/2023, no período de 03 a 04 de julho de 2023, na Sede do Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 277, Centro, neste município, no período das 8h às 11h e das 13 às 16h.

São João da Boa Vista, 30 de junho de 2023.

**JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN**  
**Presidente do CMDCA**

## CMDCA – PROVA EM BRANCO

# ABAYOMI

Promovendo Encontros Preciosos  
CNPJ - 27.629.709/0001-07

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA QUADRIÊNIO 2024/2027 - EDITAL CMDCA Nº 001/2023

### CADERNO DE PROVAS

Antes de iniciar a prova, leia atentamente as instruções a seguir e aguarde a ordem do Aplicador para iniciar a Prova.

1. Este caderno contém 38 (trinta e oito) questões.
  - 35 estão em forma de teste em que cada questão contém 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) das quais somente uma deverá ser assinalada.
  - 3 estão em forma de estudo de caso e devem ser respondidas com base no conteúdo programático disponível no anexo II do edital.
2. A prova terá duração de 04 (quatro) horas.
3. Após o início da Prova, você deverá permanecer na sala no mínimo 1:30 (uma hora e 30 minutos) e não poderá levar consigo este caderno de questões.
4. No final do Caderno de Questões estão as questões abertas com espaço para as respostas e a folha de respostas das questões fechadas, que deverá ser utilizada para preenchimento do gabarito.
5. Leia atentamente cada questão e assinale na Folha de Respostas a alternativa que responde corretamente a cada uma delas. A Folha de Respostas será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas e a respectiva assinatura serão de inteira responsabilidade do candidato. Não haverá em hipótese alguma a substituição da Folha de Respostas.
6. Observe as seguintes informações relativas à Folha de Respostas:
  - a. A maneira correta de marcação das respostas é assinalar, fortemente, com esferográfica de tinta azul ou preta, o espaço correspondente à letra a ser assinalada.
  - b. Será atribuída nota zero às questões não assinaladas ou com falta de nitidez, ou com marcação de mais de uma alternativa, e as emendadas ou rasuradas.
  - c. Responda a todas as questões. Para cômputo da nota, serão considerados apenas os acertos.
7. A última folha do Caderno de Questões estará em branco e caberá ao candidato anotar na mesma suas respostas e destacá-la para futura consulta ao gabarito.
8. Por motivo de segurança, só é permitido fazer anotação durante a prova no Caderno de Questões.
9. Após identificado e instalado na sala, o candidato não poderá consultar qualquer material, enquanto aguarda o horário de início da prova, bem como durante a sua realização.
10. Durante a realização da prova objetiva não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquinas calculadoras ou equipamentos eletrônicos.
11. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue a prova.
12. Ao terminar a prova, é de sua responsabilidade do candidato entregar ao aplicador o Caderno de Questões e a Folhas de Respostas preenchida.

**A Abayomi deseja a você uma boa prova!**

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

### PARTE I - CONHECIMENTOS GERAIS

#### LÍNGUA PORTUGUESA

01 – Leia a tirinha a seguir e responda:



Fonte: <https://tirasamandinho.tumblr.com/>. Acesso em: 1 jun. 2023.

O significado correto das palavras cestas, sestas e sextas está expresso, respectivamente, em:

- a) recipiente, final de semana, repouso;
- b) cochilo, numeral relativo ao seis, forma reduzida de sexta-feira;
- c) forma de passeio, descanso, sinônimo de cesto;
- d) recipiente, repouso, forma reduzida de sexta-feira;
- e) armazenamento, recipiente, forma de passeio.

02 – Pode-se considerar exemplos de palavras antônimas, exceto:

- a) presente / ausente;
- b) inadequada / adequada;
- c) rápido / fugaz;
- d) soberba / humildade;
- e) progredir / regredir.

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

Leia o texto a seguir para responder às questões 3 e 4:

### **Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço legal a ser descoberto**

Formulado no contexto da redemocratização no Brasil e condecorado pelas Nações Unidas, o ECA segue sendo a maior referência para os direitos dos menores de 18 anos.

“Proteger nossas crianças” é a ideia básica que permeia debates políticos, sociais e culturais no Brasil. Quando se fala em assuntos como políticas de educação, violência urbana e acesso a conteúdos na internet, esse argumento abstrato é usado de forma recorrente.

Por trás desse debate há uma lei federal sancionada em 1990 que regula como o Estado, a sociedade e a família devem lidar com pessoas com menos de 18 anos: o Estatuto da Criança e do Adolescente, popularmente chamado pela sua sigla, ECA. Em 267 artigos, o texto tem como ponto de partida a “doutrina da proteção integral”, ou seja, o princípio de que as crianças e os adolescentes devem ser protegidos e assistidos pelo Estado, pela família e pela sociedade com prioridade e garantias de direitos básicos. O ECA é a base jurídica no Brasil para qualquer medida, intervenção ou discussão sobre os direitos dos menores de 18 anos.

Fonte: IANDOLI, R.; PIMENTEL, M. Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço legal a ser descoberto. Nexo, 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2018/04/02/Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-um-avan%C3%A7o-legal-a-ser-descoberto>. Acesso em: 1 jun. 2023.

03 – Segundo o texto, a frase que melhor resume o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pode ser expressa em:

- a) “é a base jurídica no Brasil para qualquer medida, intervenção ou discussão sobre os direitos dos menores de 18 anos”.
- b) “Proteger nossas crianças’ é a ideia básica que permeia debates políticos, sociais e culturais no Brasil”.
- c) “o texto tem como ponto de partida a ‘doutrina da proteção integral”.
- d) “há uma lei federal sancionada em 1990 que regula como o Estado, a sociedade e a família devem lidar com pessoas com menos de 18 anos”.
- e) “Formulado no contexto da redemocratização no Brasil”.

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

04 – Na frase: “Por trás desse debate há uma lei federal sancionada em 1990 que regula como o Estado, a sociedade e a família devem lidar com pessoas com menos de 18 anos”, o termo em negrito se refere a qual debate?

- a) base jurídica;
- b) políticas de educação;
- c) “doutrina da proteção integral”;
- d) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) “Proteger nossas crianças”.

05 – Na frase: “Gostava de brincar de futebol, mas preferia correr”, a palavra mas pode ser classificada como uma conjunção:

- a) aditiva;
- b) adversativa;
- c) alternativa;
- d) conclusiva;
- e) explicativa.

### INFORMÁTICA

06 – As teclas Ctrl + P são utilizadas para:

- a) salvar um documento;
- b) copiar um documento;
- c) imprimir um documento;
- d) colar um documento;
- e) enviar um documento por e-mail.

07 – Pode ser considerado um editor de texto:

- a) excel;
- b) word;

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

- c) powerpoint;
- d) teams;
- e) onedrive.

08 – Cíntia precisa enviar um e-mail cobrando um relatório de seu colega de trabalho. No entanto, gostaria que seu chefe acompanhasse a troca de e-mails sem que seu colega soubesse. Nesse caso, qual é a melhor forma de Cíntia enviar o e-mail para o colega e para o chefe, respectivamente?

- a) no campo Para para ambos;
- b) no campo Para / no campo Cc;
- c) no campo Para / no campo Cco;
- d) no campo Cc / no campo Para;
- e) no campo Cco / no campo Para.

09 – Para ativar a letra maiúscula, deve-se clicar em:

- a) enter;
- b) delete;
- c) shift;
- d) capslock;
- e) ctrl.

### DIREITO CONSTITUCIONAL

10 – Segundo o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;
- II. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o exercício dos cultos religiosos, com exceção de algumas religiões.

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

III. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível.

São corretos os termos:

- a) I, II e III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III
- e) Nenhum dos termos está correto.

11 – O Art. 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, os seguintes direitos, exceto:

- a) à profissionalização;
- b) ao lazer;
- c) à vida;
- d) à saúde;
- e) ao meio ambiente.

12 – O trabalho infantil ainda é uma realidade brasileira e afeta milhões de crianças e adolescentes, como é possível perceber pela imagem abaixo:



Fonte: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>.

**ABAYOMI**  
**Promovendo Encontros Preciosos**  
CNPJ - 27.629.709/0001-07

Segundo a Constituição Federal de 1988, a idade mínima para admissão ao trabalho é de:

- a) 12 anos;
- b) 13 anos;
- c) 14 anos;
- d) 15 anos;
- e) 16 anos.

13 – Sobre as pessoas com deficiência, considere:

- I. Deve existir atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental;
- II. A integração social do jovem e do adolescente com deficiência deve ser promovida;
- III. Deve haver a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação relacionadas às pessoas com deficiência.

São direitos das pessoas com deficiência:

- a) I, II e III.
- b) Somente I e III.
- c) Somente I e II.
- d) Somente I.
- e) Somente II.

## PARTE II - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

### POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

14 – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente se dará através de um conjunto articulado de ações. São exemplos dessas ações, exceto:

- a) Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;



# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

- b) Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) Serviços, programas e projetos de Assistência Social somente para as crianças;
- e) Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

15 – Segundo a Lei nº 3.818/2015, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos e composta pela seguinte estrutura:

- a) Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência e Conselho Tutelar.
- c) Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Idoso, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
- d) Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

16 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conhecer a realidade do município de origem e dos municípios limítrofes; e elaborar o plano de ação anual;
- III. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à educação e cultura, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo.

São corretas as assertivas:

**ABAYOMI**  
**Promovendo Encontros Preciosos**  
CNPJ - 27.629.709/0001-07

- a) Somente I.
- b) Somente II.
- c) Somente III.
- d) Todas estão corretas.
- e) Nenhuma está correta.

17 – Pode-se dizer que o Fundo Municipal da Infância e do Adolescência é constituído por:

- a) Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- b) Pelas doações, auxílios, contribuições e legados, cuja aplicação deve ser definida pelo Prefeito Municipal;
- c) Por superávits de exercícios financeiros anteriores do Fundo Municipal da Cultura;
- d) Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Educação;
- e) Nenhuma das anteriores.

18 – São deveres do conselheiro tutelar:

- I. Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional;
- II. Manter conduta pública e particular ilibada;
- III. Zelar pelo prestígio da instituição.

Pode-se considerar correto as seguintes assertivas:

- a) Somente I;
- b) Somente I e II;
- c) Somente I e III;
- d) Somente II e III;
- e) Todas as assertivas estão corretas.

19 – Com qual frequência deverão ser realizadas reuniões com a presença de todos os conselheiros tutelares para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos.

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

- a) No mínimo, uma reunião ordinária mensal;
- b) No mínimo, uma reunião ordinária quinzenal;
- c) No mínimo, uma reunião ordinária semanal;
- d) No mínimo, três reuniões ordinárias mensais;
- e) No mínimo, duas reuniões ordinárias semanais.

20 – Em qual(is) situação(ões) o membro do Conselho Tutelar será impedido de analisar o caso:

- a) Quando a situação não envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade;
- b) Quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- c) Quando o conselheiro tiver sido colega de escola de algum interessado, mesmo que isso tenha ocorrido há muitos anos e que eles não sejam amigos;
- d) Quando o conselheiro for imparcial e não tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- e) Nenhuma das alternativas está correta.

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

21 – Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é considerada criança e adolescente, respectivamente:

- a) A pessoa até 14 anos incompletos / Aquela entre 14 e 18 anos de idade;
- b) A pessoa até 12 anos incompletos / Aquela entre 12 e 21 anos de idade;
- c) A pessoa até 13 anos incompletos / Aquela até 16 anos de idade;
- d) A pessoa até 11 anos incompletos / Aquela entre 11 e 20 anos de idade;
- e) A pessoa até 12 anos incompletos / Aquela entre 12 e 18 anos de idade.

22 – O ECA estabelece que as gestantes ou mães que manifestem entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à:

- a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

- b) Justiça da Infância e da Juventude;
- c) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Ministério Público

23 – Sobre a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias:

- a) Possui caráter obrigatório;
- b) Não possui caráter obrigatório;
- c) É obrigatório somente para as crianças que estão fora da escola;
- d) Somente as crianças que estudam são obrigadas a se vacinar;
- e) Nenhuma das alternativas está correta.

24 –



Fonte: ECA em tirinhas para crianças.

Nos casos em que os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso, exceto:

- a) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- b) obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

- c) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- d) garantia de tratamento de saúde especializado à vítima;
- e) pagamento de cestas básicas a uma instituição de caridade.

25 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Direito de organização e participação em entidades estudantis;
- III. Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Quais assertivas estão corretas:

- a) Somente a I.
- b) Somente a II e III.
- c) Somente a I e II.
- d) Somente III e I
- e) I, II e III estão corretas.

26 – Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado o trabalho, exceto:

- a) noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- b) perigoso, insalubre ou penoso;
- c) em horários que não prejudiquem a frequência escolar e o desenvolvimento do adolescente;
- d) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- e) realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

27 – Podem ser considerados exemplos de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes:

- a) a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;
- b) o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- c) o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar;
- d) o respeito aos valores da dignidade da pessoa humana, de forma a coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de educação, correção ou disciplina;
- e) Todas as alternativas estão corretas.

28 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas:

- a) pelo Ministério Público;
- b) pela autoridade judiciária;
- c) pela família da criança e do adolescente;
- d) pela Secretaria de Assistencial Social, se justificado o legítimo interesse;
- e) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

29 – Se verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Obrigação de reparar o dano;
- III. Prestação de serviços à comunidade;
- IV. Liberdade assistida.

Estão corretas:

- a) I, II e III;
- b) II, III e IV;

**ABAYOMI**  
**Promovendo Encontros Preciosos**  
CNPJ - 27.629.709/0001-07

- c) I, III e IV;
- d) I, II, III e IV;
- e) II e III.

30 – São direitos dos adolescentes privados de liberdade:

- a) ser informado de sua situação processual uma vez a cada bimestre;
- b) permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- c) receber visitas, ao menos, mensalmente;
- d) receber profissionalização, sem acesso à escolarização;
- e) receber escolarização, sem acesso à profissionalização.

31 – Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a dezoito anos;
- III. Residir no município ou em municípios limítrofes.

Estão corretas:

- a) Somente I;
- b) Somente II;
- c) Somente III;
- d) Somente I e II;
- e) Somente I e III.

#### SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

32 – São objetivos da assistência social:

- a) o amparo às crianças e aos adolescentes cujos responsáveis recebem mais de três salários mínimos;

# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

- b) a promoção da integração ao mercado de trabalho das crianças menores de doze anos, na categoria menor aprendiz;
- c) proteção à família e às crianças e adolescentes, somente;
- d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração com a vida comunitária;
- e) a garantia de dois salários mínimos mensais à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.

33 – Leia as assertivas a seguir sobre os princípios da Assistência Social e responda:

- I. Divulgação restrita dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais;
- II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tomar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.

Estão corretas:

- a) I e II;
- b) II e III;
- c) I e III;
- d) I, II e III;
- e) Nenhuma está correta.

34 – Quem é o responsável pela gestão das ações na área da assistência social?

- a) Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- b) Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- d) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- e) Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

35 – Qual é a finalidade do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico?



# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

- a) Divulgar informações socioeconômicas para a sociedade em geral com a identificação dos indivíduos;
- b) Cadastrar a população para a formação no programa de Educação de Jovens e Adultos;
- c) Coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda ou vulneráveis à pobreza;
- d) Servir de cartilha capaz de expressar os direitos da criança e do adolescente;
- e) Servir de cartilha capaz de expressar os direitos dos idosos.

**ABAYOMI**  
**Promovendo Encontros Preciosos**  
 CNPJ - 27.629.709/0001-07

**PARTE III - CASOS PRÁTICOS**

36 – Com base na notícia divulgada pelo portal G1 em 11/06/2016, responda:

**Abrigo para menores deve ser última opção para a criança infratora, diz juiz**

Menino de 10 anos morto pela PM já havia sido detido em várias ocasiões. A prefeitura diz que o acolhimento garante 'desenvolvimento integral da criança'.

Problemas de estrutura e de falta de agilidade dos órgãos de proteção a crianças em situação de risco fazem com que sejam negligenciados casos como o do menino de 10 anos, que foi morto pela Polícia Militar após furtar um carro na semana passada, em São Paulo, segundo especialistas ouvidos pelo G1. O garoto já havia sido levado diversas vezes à polícia por pequenos delitos e chegou até a passar por abrigos.

O juiz assessor da Corregedoria Geral de Justiça e integrante da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, Gabriel Pires de Campos Sormani, explica que quando uma criança comete um delito e não tem 12 anos completos devem ser aplicadas...

Dada a situação exposta, e com base no que é estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, quais medidas devem ser aplicadas?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

37 – Na segunda-feira de manhã, a professora Francisca identificou que sua aluna Paula estava mais quieta do que o normal. Por conta disso, no horário do intervalo, a professora perguntou se havia acontecido algo e se ela poderia ajudar de alguma forma. Por ter muita confiança na professora, Paula contou que no dia anterior seu pai havia ficado muito bravo por uma brincadeira que ela fizera com os irmãos e que tinha sido vítima de violência doméstica. Após a conversa, a professora entrou em contato com o Conselho Tutelar para encaminhamento e providência.

Diante do caso exposto, quais providências devem ser tomadas? Explique.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



# ABAYOMI

## Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

38 – A Lei Menino Bernardo se deve ao caso de Bernardo Boldrini, menino de 11 anos assassinado por superdosagem de medicamentos em abril de 2014, na cidade de Três Passos (RS). A criança era vítima constante de tratamentos cruéis e degradantes por parte do pai e da madrasta e já havia procurado ajuda para denunciar as ameaças que sofria.

A lei mencionada reacendeu a discussão sobre a Educação Sem Violência. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece medidas que devem ser aplicadas nesses casos. Cite e explique, pelo menos, três dessas medidas.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



# ABAYOMI

Promovendo Encontros Preciosos

CNPJ - 27.629.709/0001-07

CANDIDATO(A) \_\_\_\_\_  
 CPF Nº \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## FOLHA DE RESPOSTAS

1	A	B	C	D	E	20	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E	21	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E	22	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E	23	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E	24	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E	25	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E	26	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E	27	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E	28	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E	29	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E	30	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E	31	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E	32	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E	33	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E	34	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E	35	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E	<b>FOLHA DE RESPOSTAS</b>					
18	A	B	C	D	E						
19	A	B	C	D	E						

## RECURSOS HUMANOS – RESULTADO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL  
(DO CARGO 201 – GUARDA-VIDAS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna pública a **Resultado Final e Homologação** do Concurso Público Edital nº 01/2023, referente ao cargo **201 – Guarda-vidas** descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Final e Homologação** dos candidatos habilitados, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina da prova objetiva, nota da prova objetiva, nota final e classificação final.

**COMUNICA** que não houve candidato inscrito/habilitado para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência – PcD.

O cálculo do Resultado da Classificação Final corresponde ao indicado no **Capítulo 11** do Edital de Abertura.

**FAZ SABER** que verificada a conclusão dos trabalhos de realização do Concurso Público para o cargo **201 – Guarda-vidas**, e ainda certificado de que decorridos os prazos legais, não existem recursos pendentes para o cargo acima referido.

O Resultado Final e Homologação estão disponíveis para consulta nos sites do **Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br)** ou da **Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (www.saojoao.sp.gov.br)**, na data e horário constantes do **Anexo III - CRONOGRAMA**, do Edital de Abertura.

Os candidatos também poderão consultar individualmente o Resultado Final e Homologação, incluindo os candidatos não habilitados, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) → Todos os Processos → Processos em Andamento → Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Concurso Público – 01/2023 → Resultado Final.

E, para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue desconhecimento, publica a presente HOMOLOGAÇÃO.

São João da Boa Vista/SP, 30 de junho de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## ANEXO I

## LISTA DE APROVADOS EM AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR CARGO.

INSCRICAO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CARGO	ACERTOS CE	ACERTOS LP	ACERTOS Mat	ACERTOS ACG	ACERTOS TOTAL	NOTA OBJ	CLASS AMPLA	NOTA TOTAL	CLASS AMPLA
40500156	JONATAS GIMENES DE SOUSA	14/03/1989	201 - GUARDA-VIDAS	7	9	4	3	23	76,67	1	76,67	1
40502847	MURILO RABELO DA CUNHA	14/05/2003	201 - GUARDA-VIDAS	4	9	5	5	23	76,67	2	76,67	2
40501646	AGNALDO DOS SANTOS TEIXEIRA JUNIOR	27/03/1988	201 - GUARDA-VIDAS	7	6	4	3	20	66,67	3	66,67	3
40500661	WESLEY SENE GONÇALVES	22/01/1997	201 - GUARDA-VIDAS	7	5	4	1	17	56,67	4	56,67	4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2023



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL  
(DO EMPREGO 202 – ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna pública a **Resultado Final e Homologação** do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, referente ao emprego **202 – Assistente de Desenvolvimento da Infância** descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de **Resultado Final e Homologação** dos candidatos habilitados, discriminado por código e nomenclatura do emprego, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina da prova objetiva, nota da prova objetiva, nota final e classificação final.

**COMUNICA** que não houve candidato inscrito/habilitado para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência – PcD.

O cálculo do Resultado da Classificação Final corresponde ao indicado no **Capítulo 10** do Edital de Abertura.

**FAZ SABER** que verificada a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo para o emprego **202 – Assistente de Desenvolvimento da Infância**, e ainda certificado de que decorridos os prazos legais, não existem recursos pendentes para o emprego acima referido.

O Resultado Final e Homologação estão disponíveis para consulta nos sites do **Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br)** ou da **Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (www.saojoao.sp.gov.br)**, na data e horário constantes do **Anexo III - CRONOGRAMA**, do Edital de Abertura.

Os candidatos também poderão consultar individualmente o Resultado Final e Homologação, incluindo os candidatos não habilitados, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico [www.nossorumo.org.br](http://www.nossorumo.org.br) → Todos os Processos → Processos em Andamento → Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – Processo Seletivo – 01/2023 → Resultado Final.

E, para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue desconhecimento, publica a presente HOMOLOGAÇÃO.

São João da Boa Vista/SP, 30 de junho de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANEXO I  
LISTA DE APROVADOS EM AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR EMPREGO.

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	EMPREGO	ACERTOS CE	ACERTOS LP	ACERTOS Mat	ACERTOS ACG	ACERTOS TOTAL	NOTA OBJ	NOTA TOTAL	CLASS AMPLA
40400780	HEVELYN VICTOR LOPES	25/11/1999	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	8	6	4	4	22	73,33	73,33	1
40400714	NATHÁLIA MARIA RIBEIRO	19/03/1985	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	9	5	5	2	21	70,00	70,00	2
40400417	NATHALIA AUGUSTA MANÇANO	01/01/1987	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	7	7	4	3	21	70,00	70,00	3
40400147	FLÁVIA MARCELLI GARCIA DE MELO	15/09/1993	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	7	6	5	1	19	63,33	63,33	4
40400470	MAGNA RIBEIRO DE SOUSA	03/09/1980	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	4	8	3	3	18	60,00	60,00	5
40402159	NAIDETE DE LOUDES TREVISAN	26/06/1959	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	5	6	3	2	16	53,33	53,33	6
40400550	LUMARA CANDIDO	31/10/1997	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	7	6	1	2	16	53,33	53,33	7



40400824	LUSCELENA GALVÃO SCHIAVONI	28/02/1978	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	7	4	2	3	16	53,33	53,33	8
40400881	RENATA DE CASSI TAVARES KEMPE	14/09/1988	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	6	5	3	2	16	53,33	53,33	9
40400500	LARISSA GLOCKSHUBER RAMOS	07/09/1994	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	6	4	4	2	16	53,33	53,33	10
40400966	CLEUSA DO CARMO CANATO	27/05/1966	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	5	6	4	1	16	53,33	53,33	11
40400242	GABRIELA CAROLINA ALVES TREVISAN	04/08/1994	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	5	6	1	4	16	53,33	53,33	12
40402165	JHENNIFER DIAS DOS SANTOS	21/12/1996	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	4	5	5	2	16	53,33	53,33	13
40400277	ANA CAROLINA DOS REIS VERONEZ	23/11/1988	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	6	5	2	2	15	50,00	50,00	14
40402195	DEBORAH CRISTINA SASSARON	26/01/2004	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	6	4	3	2	15	50,00	50,00	15
40400255	TAINARA DIAS ROQUE	05/03/1996	202 - ASSISTENTE DE DESENV. DA INFÂNCIA	5	4	3	3	15	50,00	50,00	16

## UNIFAE – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE DOCENTES**  
**N.º 01/2023**

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE (UNIFAE), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo seu Estatuto, torna público que se acham abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO** para formação de Cadastro Reserva, com submissão ao regime jurídico estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 656 de 28 de abril de 1992 e suas alterações, com instruções a seguir transcritas:

**01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 As áreas, carga horária semanal, vagas, o requisito mínimo para provimento do cargo e valores a receber (R\$) são demonstrados no quadro a seguir:

CARGO	ÁREA DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	HORISTAS VALOR AULA* (R\$)
PROFESSOR	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Enfermagem, com Especialização em Urgência e Emergência ou Certificado de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) atualizado e experiência na área comprovada.	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	GRUPOS E ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Psicologia, com Doutorado em Psicologia ou áreas afins.	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21



PROFESSOR	ESPECIALIDADE ACUPUNTURA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Acupuntura.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE ALERGIA E IMUNOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Alergia e Imunologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Anestesiologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE ANGIOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Angiologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cardiologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA CARDIOVASCULAR	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia Cardiovascular.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA DA MÃO	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia de Mão.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia de Cabeça e Pescoço.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia de Aparelho Digestivo.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia Geral.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA ONCOLÓGICA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia Oncológica.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA PEDIÁTRICA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia Pediátrica.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21

PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA PLÁSTICA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia Plástica.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA TORÁCICA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia Torácica.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CIRURGIA VASCULAR	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Cirurgia Vascular.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Clínica Médica.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE COLOPROCTOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Coloproctologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Dermatologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA/METABOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Endocrinologia/Metabologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE ENDOSCOPIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Endoscopia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE GASTROENTEROLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Gastroenterologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE GENÉTICA MÉDICA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Genética Médica.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE GERIATRIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Geriatria.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Ginecologia e Obstetrícia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21

PROFESSOR	ESPECIALIDADE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Hematologia e Hemoterapia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE HOMEOPATIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Homeopatia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Infectologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MASTOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Mastologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICINA DE EMERGÊNCIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina de Emergência.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICINA FAMÍLIA E COMUNIDADE	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina Família e Comunidade.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICINA DO TRABALHO	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina do Trabalho.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICINA DE TRÁFEGO	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina de Tráfego.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICINA ESPORTIVA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina Esportiva.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina Física e Reabilitação.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICINA INTENSIVA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina Intensiva.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina Legal e Perícia Médica.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21

PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICINA NUCLEAR	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina Nuclear.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE MEDICINA PREVENTIVA SOCIAL	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Medicina Preventiva Social.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE NEFROLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Nefrologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE NEUROCIRURGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Neurocirurgia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Neurologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE NUTROLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Nutrologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Oftalmologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE ONCOLOGIA CLÍNICA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Oncologia Clínica.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Ortopedia e Traumatologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Otorrinolaringologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE PATOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Patologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE PATOLOGIA CLÍNICA/MÉDICA LABORATORIAL	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Patologia Clínica/Médica Laboratorial.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21

PROFESSOR	ESPECIALIDADE PEDIATRIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Pediatria.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Pneumologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Psiquiatria.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE RADIOTERAPIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Radioterapia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE REUMATOLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Reumatologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21
PROFESSOR	ESPECIALIDADE UROLOGIA	Variável conforme item 1.6.3	CR	Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira em Urologia.**	GR/ESP \$ 54,79 MS \$ 69,99 DR \$ 85,21

\*OBS 01: Abono incorporado ao salário de R\$ 755,63 (setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

OBS 02: Auxílio-alimentação de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

OBS 03: A instituição remunera, também, mais 20% de hora atividade.

SIGLAS: CR=Cadastro Reserva / GR=Graduado / ESP=Especialista / MS=Mestre / DR=Doutor

\*\* Os cargos de Professor nas áreas do conhecimento de Especialidade em Acupuntura, Especialidade Alergia e Imunologia, Especialidade Anestesiologia, Especialidade Angiologia, Especialidade Cardiologia, Especialidade Cirurgia Cardiovascular, Especialidade Cirurgia da Mão, Especialidade Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Especialidade Cirurgia do Aparelho Digestivo, Especialidade Cirurgia Geral, Especialidade Cirurgia Oncológica, Especialidade Cirurgia Pediátrica, Especialidade Cirurgia Plástica, Especialidade Cirurgia Torácica, Especialidade Cirurgia Vascular, Especialidade Clínica Médica, Especialidade Coloproctologia, Especialidade Dermatologia, Especialidade Endocrinologia/Metabologia, Especialidade Endoscopia, Especialidade Gastroenterologia, Especialidade Genética Médica, Especialidade Geriatria, Especialidade Ginecologia e Obstetrícia, Especialidade Hematologia e Hemoterapia, Especialidade Homeopatia, Especialidade Infectologia, Especialidade Mastologia, Especialidade Medicina de Emergência, Especialidade Medicina Família e Comunidade, Especialidade Medicina do Trabalho, Especialidade Medicina de Tráfego, Especialidade Medicina Esportiva, Especialidade Medicina Física e Reabilitação, Especialidade Medicina Intensiva, Especialidade Medicina Legal e Perícia Médica, Especialidade Medicina Nuclear, Especialidade Medicina Preventiva Social, Especialidade Nefrologia, Especialidade Neurocirurgia, Especialidade Neurologia, Especialidade Nutrologia, Especialidade Oftalmologia, Especialidade Oncologia Clínica, Especialidade Ortopedia e Traumatologia, Especialidade Otorrinolaringologia, Especialidade Patologia, Especialidade Patologia Clínica/Médica Laboratorial, Especialidade Pediatria, Especialidade Pneumologia, Especialidade Psiquiatria, Especialidade Radiologia e Diagnóstico Por Imagem, Especialidade Radioterapia, Especialidade Reumatologia e Especialidade Urologia atuarão nas estratégias educacionais (Tutoria e/ou IESC – Interação Ensino Serviço e Comunidade e/ou Habilidades Profissionais e/ou Morfofuncional).

- 1.2 As vagas a que se refere o presente Edital serão acessíveis somente aos candidatos detentores dos títulos requisitados conforme tabela constante no item 1.1 no ato da contratação. A não apresentação dos títulos será condizente com a desclassificação do candidato, independente da classificação geral.
- 1.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.
- 1.4 O Concurso Público tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de sua homologação, se for da conveniência e oportunidade da Instituição. Os candidatos aprovados poderão ser admitidos para as vagas que forem criadas e para as que vagarem durante o prazo de validade do Concurso Público.
- 1.5 O período de validade estabelecido para este Concurso Público não gera obrigatoriedade para a UNIFAE de aproveitar, todos os candidatos classificados. O aproveitamento destes rege-se-á, exclusivamente, pelos procedimentos vigentes na UNIFAE.
- 1.6 Nos termos da legislação pertinente, o pessoal pertencente ao Quadro de Docentes da UNIFAE ficará sujeito às normas federais e estaduais sobre educação e às instituídas pela legislação Municipal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNIFAE e das disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal, no que couber e, se admitidos, às seguintes condições de trabalho:
- 1.6.1 Regime Jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de São João da Boa Vista.

- 1.6.2 Contrato, se aprovado e convocado, na categoria docente de Professor em Regime de Hora-Aula, para fins de ingresso na Carreira Docente, de acordo com a titulação apresentada.
- 1.6.3 O período de trabalho semanal é estabelecido pelo número de aulas a serem ministradas, vinculadas à grade horária fixada pela Reitoria.
- 1.6.4 O candidato empossado poderá também atuar em quaisquer outras áreas e subáreas afins, de acordo com a necessidade da UNIFAE.
- 1.7 A avaliação dos candidatos compreenderá as seguintes fases:
  - 1.7.1 Prova Escrita, Prova Didática e Avaliação de Títulos / Experiência Docente (ou Experiência Prática na Área).

## 02 DA DIVULGAÇÃO

- 2.1 A divulgação oficial das informações referentes ao Edital de Abertura de Inscrições e Edital de Classificação Final e Homologação este concurso público, dar-se-á através de publicação no Jornal Oficial do Município e subsidiariamente no site da Unifae <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/>, sendo as demais fases, publicadas unicamente no site da Unifae <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/>.
  - 2.1.1 As publicações no Jornal, quando ocorrerem, respeitarão o dia de publicação e circulação do jornal.
- 2.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as etapas e publicações deste Concurso Público pelos meios de divulgação acima citados, não cabendo alegar qualquer espécie de desconhecimento. Não será enviado e-mail ou mensagem de texto telefônica ou correspondência individualizada para o endereço do candidato com informações referentes a qualquer etapa do certame.
- 2.3 O Cronograma deste Concurso público é o constante do Anexo 1 neste Edital, cujas prováveis datas serão respeitadas, salvo por motivo de força maior.

## 03 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a aprovação no Concurso Público e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:
  - a. ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
  - b. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
  - c. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
  - d. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
  - e. possuir escolaridade/requisitos mínimos exigidos para o cargo;
  - f. não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do cargo, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
  - g. não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público mediante decisão transitada em julgado;
  - h. submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Serviço Médico Oficial ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
  - i. não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
  - j. preencher as exigências do cargo segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.1 do presente Edital.
- 3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
  - 3.2.1 **Será permitida apenas uma inscrição por candidato / CPF.**
  - 3.2.2 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente à possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.
  - 3.2.3 O candidato, ao preencher o Formulário, deve se atentar aos arquivos necessários a serem anexados. Após o envio do formulário, se faltarem documentos, a inscrição estará indeferida automaticamente.
- 3.3 As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, através de formulário disponibilizado. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais//> e acessar o formulário de inscrições correlato ao "Concurso Público UNIFAE 01/2023", ou ainda, copiar e colar o link <https://forms.gle/1TWjcFt13AFNktiQ8> na barra de endereços de seu navegador de internet, durante o período das inscrições, que se dará do dia **01 de julho de 2023 até às 20 horas do dia 30 de julho de 2023**, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos descritos.
  - 3.3.1 Preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
- 3.4 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o formulário de inscrições no link descrito no item 3.3, preencher e transmitir as seguintes informações, com atenção àquelas que o formulário apontar como obrigatórias:
  - 3.4.1 Área do conhecimento
  - 3.4.2 Nome
  - 3.4.3 Número do CPF
  - 3.4.4 Número do RG
  - 3.4.5 Data de Nascimento
  - 3.4.6 Sexo

- 3.4.7 CEP
- 3.4.8 Endereço
- 3.4.9 Complemento
- 3.4.10 Bairro
- 3.4.11 Cidade
- 3.4.12 Estado
- 3.4.13 Telefone Fixo
- 3.4.14 Telefone Celular
- 3.4.15 e-mail
- 3.4.16 Upload do título de graduação (para as áreas de medicina – título da graduação mais residência médica reconhecida pelo MEC OU CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira da área do conhecimento solicitada)
- 3.4.17 Upload do título de pós-graduação lato sensu especialização
- 3.4.18 Upload do título de mestrado
- 3.4.19 Upload do título de doutorado
- 3.4.20 Upload de declaração ou cópia de CTPS que comprovem experiência docente
- 3.4.21 Indicação de ser portadora de deficiência e justificativa de necessidade especial para a realização das provas
- 3.4.22 Upload de arquivo digitalizado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência
- 3.4.23 Upload de comprovante de pagamento da taxa de inscrição
- 3.5 A taxa de inscrição poderá ser paga através de depósito bancário ou PIX.
- 3.5.1 Dados bancários: Banco do Brasil - Agência: 0065-5 – Conta Corrente: 21669-0  
Chave PIX: [tesouraria@fae.br](mailto:tesouraria@fae.br)  
Favorecido: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE (UNIFAE)  
CNPJ: 59.766.774/0001-70  
Valor da taxa: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
- 3.5.2 Uma cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser enviada, obrigatoriamente, ao e-mail [tesouraria@fae.br](mailto:tesouraria@fae.br) e deverá indicar, obrigatoriamente, no assunto do e-mail, o título "Pagamento Taxa de Inscrição Concurso Público 01/2023", e no corpo do e-mail, nome completo e número de CPF do candidato para identificação do pagamento
- 3.5.3 A participação do candidato no Concurso Público estará vinculada ao pagamento da taxa de inscrição, dentre outras necessidades descritas no edital.
- 3.5.4 A data máxima para o pagamento da taxa de inscrição e envio do comprovante para o e-mail indicado é **01/08/2023**.
- 3.5.5 A taxa de inscrição não será devolvida após o pagamento.
- 3.6 O candidato não poderá, em hipótese alguma, requerer, se for o caso, alteração da área do conhecimento a que estiver se candidatando, mesmo que, posteriormente, seja constatado erro por parte do candidato.
- 3.7 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma, sendo automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 3.8 A partir de **14 de agosto de 2023** conferir no site <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/> a lista com o nome dos candidatos que efetuaram a inscrição, tiveram os dados recebidos, ou seja, que tiveram sua inscrição efetivada.
- 3.9 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização da **Prova Escrita** (nome do estabelecimento, endereço e sala) e cargo(s), estarão disponíveis **a partir do dia 14 de agosto de 2023**, no site <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/>.
- 3.10 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização da **Prova Didática** (nome do estabelecimento, endereço e sala) e cargo(s), estarão disponíveis **a partir do dia 04 de setembro de 2023**, no site <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/>.
- 3.11 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 3.12 A UNIFAE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou pelo descumprimento das instruções para inscrição via internet que constam neste Edital, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo por culpa exclusiva da própria instituição organizadora.

## 04 DAS PROVAS ESCRITA E DIDÁTICA

- 4.1 A etapa das Provas constará de Prova Escrita e Prova Didática, de caráter classificatório e eliminatório.
- 4.2 Os temas que embasarão a Prova Escrita e Didática são os descritos no Anexo 02. Os mesmos serão sorteados antes do início da Prova Escrita, na presença de candidatos. O tema que embasará a Prova Didática, após sorteio, será divulgado no site <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/> na provável data de **04 de setembro de 2023**.
- 4.3 O candidato deverá comparecer ao local das respectivas provas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munido de documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta.
- 4.3.1 Na hipótese de apresentação de documento no formato digital, este somente será aceito se, acessado pelo aplicativo oficial do Governo, ou seja, não será aceito como documento, o print de tela do documento digital ou mesmo foto tirada do documento físico.

- 4.3.2 Na oportunidade de apresentação de documento digital nos termos do item 4.3.1, o fiscal fará toda a conferência hábil a atestar a veracidade da identidade do candidato quando de seu ingresso em sala de prova, pois, seu telefone celular deverá permanecer desligado durante a prestação de todas as fases do certame.
- 4.4 Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido e/ou que não estiver de posse de documentos hábeis.
- 4.5 O não comparecimento a qualquer uma das provas excluirá automaticamente o candidato do Concurso Público.
- 4.6 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, a UNIFAE procederá à inclusão do candidato, mediante comprovação de pagamento e preenchimento de formulário específico.
- 4.6.1 A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela UNIFAE, na fase do Julgamento das Provas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 4.6.2 Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 4.7 Será publicado, conforme disposições do item 3.9 do presente Edital, no site <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/> a lista com a convocação dos candidatos efetivados, por área e o local da realização da Prova Escrita.
- 4.8 A **Prova Escrita** está prevista para ser realizada no dia **20 de agosto de 2023, às 9h**. A **Prova Escrita**, simultânea para todos os candidatos, terá a duração de 03 (três) horas.
- 4.8.1 Será vedada a utilização de anotações pessoais, qualquer outro meio de consulta e também o uso de notebook, celulares e outros similares durante a Prova Escrita.
- 4.9 A **Prova Escrita** será composta de uma redação referente ao tema sorteado.
- 4.9.1 Deverá ser escrita em forma de dissertação, conforme a norma culta de escrita da língua portuguesa, quando aplicável.
- 4.9.2 Deverá ser composta de até 30 (trinta) linhas e o candidato deverá formular texto com a extensão máxima de linhas definida.
- 4.9.2.1 Será atribuída nota 0 (zero) na resposta do candidato que exceder a extensão máxima definida.
- 4.10 A prova escrita será avaliada conforme os critérios e pontuação apresentados a seguir:

ASPECTOS AVALIADOS	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E RELEVÂNCIA	Síntese e organização do conteúdo	25
	Uso de elementos efetivamente pertinentes ao tema	25
ESCRITA	Clareza na estruturação (coerência e coesão)	25
	Domínio da norma culta (ortografia e gramática) ou outros de acordo com a área do conhecimento	25

- 4.11 Será atribuída à **Prova Escrita**, pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 4.11.1 Será considerado aprovado na Prova Escrita e apto a seguir para a fase de Prova Didática, o candidato que tenha obtido pontuação de no mínimo **60% (sessenta por cento)**. Não atingindo este percentual, o candidato estará desclassificado do Concurso Público.
- 4.11.2 Somente os 10 (dez) primeiros candidatos classificados na Prova Escrita, de suas respectivas áreas do conhecimento, seguirão para a fase de Prova Didática.
- 4.12 A **Prova Didática** está prevista para ser realizada no dia **10 de setembro de 2023**, a partir das 8h.
- 4.12.1 No dia **04 de setembro de 2023**, será divulgado no site <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/> os integrantes das bancas examinadoras da Prova Didática.
- 4.12.2 A distribuição dos candidatos no(s) horário(s) designado(s) para a realização da Prova Didática será definida tendo por critério a ordem alfabética de nomes dos candidatos.
- 4.12.3 Conforme disposto no item 3.10 do presente Edital, a relação de candidatos convocados para a **Prova Didática**, com respectivos horário e local de realização, será divulgada no site <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/>.
- 4.13 A **Prova Didática** terá a duração mínima de quinze (15) minutos e máxima de vinte (20) minutos e se constituirá em 01 (uma) aula pública, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.
- 4.13.1 O Tema da Prova Didática, que servirá de foco temático para exposição da aula de todos os candidatos, será publicado no site da UNIFAE na provável data de **04 de setembro de 2023**.
- 4.13.2 O candidato que apresentar a Prova Didática com conteúdo diferente do tema divulgado receberá pontuação 0 (zero) nesta etapa.
- 4.14 Será atribuída à **Prova Didática**, pontuação de 0 (zero) a 100 (cem).
- 4.14.1 Será considerado aprovado na Prova Didática o candidato que tenha obtido pontuação de no mínimo **60% (sessenta por cento)**. Não atingindo este percentual, o candidato estará desclassificado do Concurso Público.
- 4.15 Na **Prova Didática** serão avaliados os critérios apresentados a seguir:



CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<i>Elaboração, estruturação e conteúdo do Plano de Aula (entrega e explanação)</i>	10
<i>Emprego apropriado de metodologias de ensino / aprendizagem a fim de promover o interesse do aluno pela aula</i>	15
<i>Emprego apropriado de recursos didáticos capazes de estimular a atenção do aluno / banca durante a aula</i>	10
<i>Capacidade de estruturação lógica da atividade planejada (apresentação, contextualização e problematização)</i>	15
<i>Comunicação (adequação, fluência, dicção, altura da voz, movimentação)</i>	10
<i>Síntese do Assunto (clareza, coerência e objetividade)</i>	10
<i>Conhecimento na Área (domínio técnico do conteúdo, com ênfase nos elementos mais importantes do tema, apresentação de exemplos práticos e adequação ao nível de graduação)</i>	15
<i>Conclusão</i>	10
<i>Tempo de duração da aula (de 15 a 20 minutos)</i>	5

- 4.15.1 O **Plano de Aula**, em nível de graduação, deverá contemplar os aspectos relativos ao conteúdo programático e, especialmente, aos aspectos didáticos que embasarão a aula sobre o tema sorteado. O candidato ao formular o plano de aula deverá considerar sala de aula supostamente composta por turma de 40 alunos, sendo o candidato o único professor em sala.
- 4.15.1.1 O Plano de Aula deverá ser preparado em 02 (duas) vias e deverá contemplar: identificação do tema, pré-requisitos, objetivos; desenvolvimento do tema; modo de avaliar o aprendizado; lista de exercícios (se necessário); roteiro da prática (se necessário), referências bibliográficas e fontes técnicas, equipamentos necessários.
- 4.15.1.2 O candidato das áreas do conhecimento relacionadas ao Curso de Medicina, ao formular o plano de aula, deverá considerar o uso de metodologia ativa de ensino aprendizagem a ser utilizada em simulação de aula teórica.
- 4.16 A Prova Didática consistirá de uma apresentação oral em formato de aula em nível de curso de graduação, com a finalidade de verificar a capacidade do candidato, de expor seus conhecimentos de uma maneira clara e organizada e interagir com a audiência promovendo sua participação ativa na atividade proposta.
- 4.16.1 O candidato poderá ser arguido por qualquer membro da Banca Examinadora ao término de sua apresentação.
- 4.17 A bibliografia que embasará a preparação do tema da Prova Didática é de responsabilidade exclusiva do candidato e se constitui, inclusive, como instrumento de sua avaliação no que se refere à sua pertinência e atualização.
- 4.18 Para a realização da **Prova Didática**, a UNIFAE disponibilizará data show, quadro, pincel e apagador presentes no local da prova. O candidato será responsável por levar o seu notebook, caso o uso do mesmo se faça necessário.
- 4.18.1 É facultado ao candidato usar recursos didáticos adicionais durante sua explanação, caso queira, sendo de inteira responsabilidade a pertença e uso dos mesmos, inclusive quanto à sua instalação.

## 05 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA DOCENTE

- 5.1 A avaliação de títulos e experiência docente será classificatória, sendo item de apresentação obrigatória para as áreas de conhecimento que assim o exigirem conforme disposição da tabela do item 1.1.
- 5.1.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a postagem e comprovação dos arquivos digitalizados de Títulos e de experiência docente consoante item 3.4 e subitens.
- 5.1.2 As vagas a que se refere o presente Edital serão acessíveis somente aos candidatos detentores dos títulos requisitados conforme tabela constante no item 1.1 no ato da contratação. A não apresentação dos títulos será condizente com a desclassificação do candidato, independente da classificação geral.
- 5.2 Os títulos e comprovantes de experiência docente deverão ser postados no formulário de inscrições conforme disposição do item 3.4 e seus subitens, digitalizados e legíveis.
- 5.2.1 Qualquer falsidade constatada nos documentos comprobatórios de títulos acarretará na exclusão do candidato do certame.
- 5.2.1.1 Os documentos entregues são de inteira responsabilidade do candidato que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 5.2.2 A UNIFAE, poderá solicitar a apresentação do documento original a qualquer momento, caso haja necessidade.
- 5.3 Não será aceita a entrega da titulação ou comprovação de experiência docente pessoalmente no dia da realização da Prova.**
- 5.4 Não serão aceitas, sob hipótese alguma, complementações de titulação ou qualquer outra comprovação após o encerramento do período de inscrições.
- 5.5 Na **avaliação dos títulos e dos documentos que comprovem a experiência docente** serão considerados e pontuados os documentos digitalizados, descritos da maneira apresentada a seguir:

DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO***	QUANTIDADE MÁXIMA ACEITA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Tempo experiência docente (cópia digitalizada das páginas da CTPS e/ou declaração funcional expedida pelo empregador) comprovando a experiência como docente <b>em disciplina afim da área do conhecimento discriminada na tabela do item 1.1**.</b>	10	1 por período (semestre)*	10
II. Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <b>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar. Para ser pontuado, o título deverá, obrigatoriamente, estar enquadrado nas especificações do Requisito Mínimo, disposto na tabela do item 1.1.</b>	1	40	40,0
III. Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <b>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar. Para ser pontuado, o título deverá, obrigatoriamente, estar enquadrado nas especificações do Requisito Mínimo, disposto na tabela do item 1.1.</b>	1	30	30,0
IV. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, com o mínimo de 360 horas expressamente declaradas no título reconhecido, concluído até a data de apresentação dos títulos, por Instituição Educacional de Ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <b>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar. Para ser pontuado, o título deverá, obrigatoriamente, estar enquadrado nas especificações do Requisito Mínimo, disposto na tabela do item 1.1.</b>	1	20	20,0

\* serão considerados apenas os semestres completos para pontuação.

\*\* 1.1 Quando a nomenclatura da disciplina for divergente à mencionada neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pela empresa ou setor de atuação, especificando-a claramente de modo que comprove a relação com a constante neste edital.

1.2 Para a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá ser apresentada a página de identificação com foto e dados pessoais, bem como registro do(s) contrato(s) de trabalho.

1.2.1 Em substituição à CTPS será aceito Contrato de prestação de serviços que comprove o efetivo período de atuação no cargo/função pleiteado.

1.3 Para a declaração deverá ser expedido pelo empregador, em papel timbrado, com carimbo, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão da declaração.

1.4 Será levado em consideração experiências na área da docência ou em atuação de forma prática nas áreas de conhecimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (Enfermagem) e de GRUPOS E ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL (Psicologia), para fins de pontuação neste quesito. Pontuação não cumulativa por período, sendo atribuída apenas a um dos critérios (experiência docente ou experiência na área de atuação de forma prática).

\*\*\* no caso das áreas do conhecimento de Medicina, residência médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista reconhecido pela AMB - Associação Médica Brasileira, não serão pontuados. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, Mestrado e Doutorado serão pontuados de acordo com a área do conhecimento (e áreas afins) constante na tabela do item 1.1.

- 5.8 Cada documento digitalizado (título, declaração ou cópia de CTPS) será considerado apenas uma vez e serão atribuídos até o máximo de 100 (cem) pontos à soma de todos os documentos válidos.
- 5.9 Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos efetivamente comprovados.
- 5.10 A etapa de avaliação de títulos e Experiência Docente será classificatória

## 06 DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que tenha obtido pontuação condizente conforme especificado anteriormente, nas provas escrita e didática.
- 6.2 A classificação final dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente da soma de pontos obtidos nas provas escrita e didática com aqueles obtidos na avaliação de Títulos e Experiência Docente.
- 6.3 **A Classificação Provisória** será divulgada no site <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/>, na imprensa local e, afixados nas dependências da UNIFAE, na provável data de **18 de setembro de 2023**.
- 6.4 **A Classificação Final** dos candidatos aprovados será divulgada na provável data de **25 de setembro de 2023**.
- 6.5 No caso de empate, a Comissão Julgadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 1 - melhor pontuação na Prova Didática.
  - 2 - melhor pontuação na Prova Escrita.
  - 3 - melhor pontuação na Prova de Títulos.
  - 4 - melhor pontuação na Experiência Docente.
  - 5 - maior idade.
- 6.5.1 o candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos completos até a data de encerramento das inscrições, terá sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27, da

Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado o critério disposto no item 6.5 e subitens.

- 6.6 A aprovação no presente Concurso Público não gera aos candidatos direito à nomeação para o cargo, cabendo a UNIFAE, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação e demais exigências deste edital, bem como não garante escolha do local de trabalho.

## 07 DA NOMEAÇÃO

- 7.1 A aprovação no Concurso Público não significa imediata nomeação do candidato aprovado, a que só será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Reitoria, em decorrência de condições técnicas de trabalho e disponibilidade orçamentária.
- 7.2 A nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da UNIFAE, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e as vagas serão preenchidas nessa ordem, obedecendo-se a legislação pertinente e as normas da UNIFAE.
- 7.3 A critério da UNIFAE, poder-se-á atribuir a um docente classificado o limite máximo de aulas semanais, obedecida a legislação pertinente, sendo o limite mínimo de 02 (duas) aulas semanais.
- 7.3.1 O candidato admitido na área de conhecimento estará sujeito a ministrar aulas na respectiva área de conhecimento para qual obteve classificação e tenha sido contratado.
- 7.3.2 Por ocasião da nomeação, o candidato se comprometerá formalmente a cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação no que diz respeito à carreira docente e as normas instituídas pela UNIFAE.
- 7.4 A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a nomeação.
- 7.5 Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão nomeados se aprovados nos exames médicos.
- 7.6 A nomeação, quando for o caso, será precedida de laudo de capacidade física e mental a ser expedido por Serviço Médico Oficial.
- 7.7 O processo de atribuição de classes/aulas far-se-á nas formas estabelecidas por resolução específica da UNIFAE.
- 7.8 O candidato classificado, convocado para a área do conhecimento, terá suas aulas distribuídas de conformidade com a organização do horário didático previamente fixado pela Reitoria, e deverá assumir o compromisso de ministrar as disciplinas e o número de aulas por ela fixadas.

## 08 DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 8.1 As pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- 8.2 Em obediência ao disposto no Decreto nº 3.298/99 ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso Público.
- 8.3 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.
- 8.4 No Formulário de Inscrição, os candidatos deverão declarar a deficiência que possuem e se necessitam de condições especiais para se submeterem às provas.
- 8.4.1 O candidato com deficiência, após efetuar sua inscrição, deverá comunicar a deficiência através de um Atestado Médico conforme modelo disponível no Anexo 3 deste Edital, emitido com data de, no máximo, 1 (um) ano anterior à data do encerramento das inscrições.
- 8.4.1.1 No Atestado Médico deverá constar a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 8.4.1.1.1 Caso o candidato(a) necessite de condição especial para o preenchimento do formulário de inscrição e da prova escrita, e não tenha condições de informar tal necessidade através do recurso disponível no próprio formulário de inscrições, deverá informar o setor de Administração de Recursos Humanos, através do contato de e-mail rhfae@fae.br, até o dia **30 de julho de 2023**. Após esta data, não serão atendidos pedidos de avaliação em condição especial.
- 8.4.1.1.2 O Atestado Médico, emitido nos moldes do constante no Anexo 3 deste edital, deverá ser informado pelo candidato(a) obedecendo o prazo e forma de envio constante no item 8.4.1.1.1.
- 8.4.1.1.3 Somente nos casos de impossibilidade absoluta de envio do atestado médico através do formulário, o candidato que, informá-lo através do e-mail rhfae@fae.br, deverá indicar, obrigatoriamente no assunto do e-mail o título "Requisição de Condição Especial para Realização da Prova", e no corpo do e-mail, nome completo, número de CPF e contato, bem como uma breve explicação sobre sua necessidade e o Atestado Médico como anexo.

- 8.4.1.1.4 Caso o candidato(a) já conste em lista de espera e venha a ser acometido por condição limitante diagnosticada, deverá apresentar Laudo Médico através do e-mail rhfae@fae.br".
- 8.5 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de condição especial para realização da prova deverá orientar-se, estritamente, pelas disposições dos subitens 8.4.1.1.1 até 8.4.1.1.4.
- 8.5.1 A solicitação da condição especial e o parecer deverão ser enviadas até o dia **30 de julho de 2023**, nas formas definidas no item 8.4.1.1.1 e subitens do presente Edital.
- 8.5.2 Caso o candidato não envie a solicitação da condição especial de que precisa e o parecer do especialista no prazo e forma determinados, não realizará as provas com a condição especial, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.
- 8.6 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais prevista no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente, no seu art. 41 e Lei Municipal nº 656/92, § 2º - Artigo 7º, participam do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 8.7 O candidato que se inscrever como pessoa portadora de deficiência, deverá preencher, obrigatoriamente, todos os campos indicativos para esse tipo de inscrição, constantes da ficha de inscrição que será considerada como requerimento para essa finalidade, para todos os fins legais.
- 8.8 O candidato que não realizar a inscrição de acordo com o disposto neste Capítulo não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição, inclusive não sendo cabível impetrar recurso sobre o tema.
- 8.9 A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação desses últimos.
- 8.10 O candidato que tiver efetuado a inscrição na condição de portador de deficiência deverá, quando convocado, submeter-se à perícia médica realizada por junta oficial da UNIFAE, que terá decisão terminativa sobre qualificação do candidato como deficiente ou não.
- 8.11 Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição, não se constate e devendo o mesmo constar na lista de classificação geral.
- 8.12 Na hipótese de não ocorrer classificação de candidato portador de deficiência para ocupar vaga destinada para essa finalidade, a mesma será preenchida por candidato classificado na Lista Geral de Classificação Final.

## 09 DOS RECURSOS

- 9.1 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação dos atos referentes ao Concurso Público.
- 9.1.1 Para contagem do prazo de interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento, desde que coincidam com dia de funcionamento normal da UNIFAE. Caso contrário, será prorrogado para o primeiro dia de funcionamento normal da UNIFAE.
- 9.1.2 O prazo para interposição de recursos é de total igualdade a todos os candidatos.
- 9.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido, de forma legível, dirigido à Comissão do Concurso Público. Para interpor recurso o candidato deverá acessar o formulário próprio que estará à disposição no link <https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais/> - "Concurso Público UNIFAE 01/2023", ou ainda, copiar e colar o link <https://forms.gle/XghLgyrcepr5ZGN6>.
- 9.2.1 Nos casos de inscrições como portador de deficiência, em que haja comprovada limitação quanto ao manejo dos formulários online nas condições estabelecidas nos subitens 8.4.1.1.1 até 8.4.1.1.4, o candidato poderá se socorrer dos mesmos termos estipulados nos subitens 8.4.1.1.1 até 8.4.1.1.4 para apresentação de seu recurso, desde que, dentro do prazo estipulado para todos os demais candidatos.
- 9.3 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuam fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permitam sua adequada avaliação.
- 9.3.1 Deverá constar, obrigatoriamente, no recurso o fato ocorrido, fundamentação, referência (se for o caso) e pedido. O não atendimento do disposto neste item resultará no indeferimento (de ofício) do recurso.
- 9.4 O conteúdo dos pareceres referentes ao indeferimento ou não dos recursos apresentados estará à disposição dos candidatos, até a data de homologação do Concurso Público.
- 9.5 Será desconsiderada qualquer revisão de recurso.
- 9.6 Não será aceito recurso do recurso.
- 9.7 A UNIFAE é a única e última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As Bancas Examinadoras serão constituídas por professores titulados.

- 10.2 A inexatidão das afirmações contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
- 10.3 O candidato aprovado deverá manter junto a UNIFAE, durante o prazo de validade deste Concurso Público, seu endereço atualizado, visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível a UNIFAE convocá-lo por falta dessa atualização.
- 10.4 Não será fornecida informação relativa à contratação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail.
- 10.5 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.
- 10.6 Ao Reitor da UNIFAE é facultada a anulação parcial ou total do Concurso Público de Provas e Títulos / Experiência Docente, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável, que promoverá a apuração de responsabilidades.
- 10.7 Os casos omissos neste Edital, referentes ao Concurso Público, serão resolvidos pela Comissão Responsável pela realização do Concurso Público da UNIFAE.
- 10.8 O Concurso Público será homologado pelo Reitor da UNIFAE.
- 10.9 O Reitor da UNIFAE, homologará o Concurso Público parcial ou totalmente após análise e aprovação de relatório da comissão julgadora.
- 10.10 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 10.10.1 ANEXO 1 – Cronograma
  - 10.10.2 ANEXO 2 – Temas para as provas Escrita e Didática
  - 10.10.3 ANEXO 3 – Modelo de Atestado Médico Para Pessoas Com Deficiência

São João da Boa Vista, 30 de junho de 2023

**PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA**  
*Reitor*

**ANEXO 1**  
**CRONOGRAMA**

DATA PREVISTA	HORÁRIO PREVISTO	ATIVIDADE	LOCAL DA PUBLICAÇÃO
30/06/23	18h	Publicação do Edital	Jornal Oficial e site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-</a>
01/07/23	0h	<b>INÍCIO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	
11/07/23	17h	<b>FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO</b>	
30/07/23	20h	<b>ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES</b>	
14/08/23	23h	Divulgação da lista de candidatos efetivados	Exclusivamente no site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-</a>
14/08/23	23h	Convocação para realização da Prova Escrita	Exclusivamente no site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-</a>
20/08/23	09h	<b>REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA</b>	
28/08/23	17h	<b>PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA</b>	Exclusivamente no site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-</a>
30/08/23	17h	<b>FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO NA PROVA ESCRITA</b>	Exclusivamente no site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais//">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais//</a>
04/09/23	23h	Divulgação do Tema da Prova Didática e Banca Examinadora	Exclusivamente no site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-</a>
04/09/23	23h	Convocação Para Realização da Prova Didática	Exclusivamente no site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-</a>
10/09/23	08h	<b>REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA</b>	
18/09/23	12h	Divulgação da Classificação Provisória	Exclusivamente no site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-</a>
20/09/23	17h	Fim do prazo para interposição de recurso sobre a Classificação Provisória (Prova Didática e comprovação de títulos e experiência docente)	Exclusivamente no site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-</a>
25/09/23	12h	Divulgação dos resultados dos recursos quanto à classificação provisória	Exclusivamente no site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais//">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais//</a>
25/09/23	12h	Divulgação do Resultado Final e da Homologação	Jornal Oficial e site <a href="https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais//">https://www.fae.br/unifae2/institucional/editais/editais-institucionais//</a>

## ANEXO 2

## TEMAS PROVA ESCRITA E DIDÁTICA

ÁREA DO CONHECIMENTO	TEMAS
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Tema 1: Sistematização da Assistência de Enfermagem ao indivíduo na Urgência e Emergência no Atendimento Pré e Intra Hospitalar nas Afecções Cardiovascular Tema 2: Sistematização da Assistência de Enfermagem ao indivíduo na Urgência e Emergência no Atendimento Pré e Intra Hospitalar nas Afecções Respiratórias Tema 3: Sistematização da Assistência de Enfermagem ao Indivíduo na Urgência e Emergência no Atendimento Pré e Intra Hospitalar nas Afecções Neurológicas
GRUPOS E ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL	Tema 1: Dinâmica de grupo e relações humanas. Tema 2: Psicoterapia de grupo na prevenção e promoção da saúde mental. Tema 3: Saúde mental: o terapeuta na psicoterapia de grupo.
ESPECIALIDADE ACUPUNTURA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE ALERGIA E IMUNOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE ANGIOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CIRURGIA CARDIOVASCULAR	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CIRURGIA DA MÃO	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.

ESPECIALIDADE CIRURGIA GERAL	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CIRURGIA ONCOLÓGICA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CIRURGIA PEDIÁTRICA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CIRURGIA PLÁSTICA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CIRURGIA TORÁCICA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CIRURGIA VASCULAR	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE CLÍNICA MÉDICA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE COLOPROCTOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA/MET ABOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE ENDOSCOPIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE GASTROENTEROLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE GENÉTICA MÉDICA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE GERIATRIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.



ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE HOMEOPATIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE INFECTOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MASTOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MEDICINA DE EMERGÊNCIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MEDICINA FAMÍLIA E COMUNIDADE	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MEDICINA DO TRABALHO	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MEDICINA DE TRÁFEGO	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MEDICINA ESPORTIVA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MEDICINA INTENSIVA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE MEDICINA NUCLEAR	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.

ESPECIALIDADE MEDICINA PREVENTIVA SOCIAL	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE NEFROLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE NEUROCIRURGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE NUTROLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE ONCOLOGIA CLÍNICA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLO GIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE PATOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE PATOLOGIA CLÍNICA/MÉDICA LABORATORIAL	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE PEDIATRIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.

ESPECIALIDADE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE RADIOTERAPIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE REUMATOLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.
ESPECIALIDADE UROLOGIA	Tema 1: Educação Médica: Formação Acadêmica e Pedagógica na graduação Médica nos dias Atuais. Tema 2: Políticas Públicas em Saúde: Interação Ensino, Saúde e Serviço. Tema 3: Uso de Metodologia ativa na Graduação Médica.

### ANEXO 3

#### MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto que o Sr. (a) \_\_\_\_\_ é portador (a) da deficiência \_\_\_\_\_, causada por motivos \_\_\_\_\_, código internacional da doença (CID) \_\_\_\_\_, sendo compatível à deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de \_\_\_\_\_ disponibilizado no Concurso Público \_\_\_\_\_ conforme Edital.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.